



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

12 DE SETEMBRO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1178/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023 e conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 24/01/2024,

RESOLVE:

Nomear FELIPE RAPHAEL PAGANINI DE QUEIROZ, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 01 de julho de 2024.

PORTARIA Nº 1562/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo nº 0826492-96.2023.8.15.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 70.672/2024**,

RESOLVE:

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL** para a referência 10 de classe B, à servidora MARIA APARECIDA LOPES SOUSA, matrícula 10141, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de setembro de 2024.

Campina Grande, 02 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1565/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 65.564/2024**,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LIVIA DE AZEVEDO DANTAS, matrícula 28958, lotada na Secretaria de Saúde, do cargo efetivo de Enfermeiro II, a partir do dia 01 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 03 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1566/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença

Judicial prolatada nos autos do processo nº 0802421-35.2020.8.15.0001, da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 71.157/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito, para a referência 5 do Grupo IV, à servidora ELISABETH TRIGUEIRO MAIA, matrícula 13052, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro I, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2024.

Campina Grande, 03 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1570/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0802421-35.2020.8.15.0001, da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 71.157/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito, para a referência 5 do Grupo IV, à servidora GIVANISE BILRO DE ARAUJO, matrícula 13083, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro I, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2024.

Campina Grande, 03 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1571/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0802421-35.2020.8.15.0001, da 3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande, contida no **Ofício Interno/Memorando nº 71.157/2024**,

RESOLVE:

Conceder Progressão por Mérito, para a referência 5 do Grupo IV, à servidora ROSEANE LINS ROCHA MARQUES, matrícula 13103, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro I, lotado(a) na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2024.

Campina Grande, 03 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1575/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/Memorando nº 67.604/2024**,

RESOLVE:

Colocar à disposição Governo do Estado da Paraíba, a servidora **TALIA ALEXANDRINA GUEDES CANDIDO SALES**, matrícula 28354, ocupante do cargo efetivo de Médico I, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 01(um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de setembro de 2024.

PORTARIA Nº 1576/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 31 e 32 da Lei Complementar nº 036/2008 e nos termos da solicitação contida no **Protocolo nº 54.314/2024**,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Esperança - PB, a servidora municipal **EDNA SAMARA E SILVA MEDEIROS**, matrícula 29006, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 2, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a funcionária daquela Prefeitura, **KEYLA JORDANIA CLEMENTE ALMEIDA SARINO**, com ônus para os respectivos órgãos de origem, pelo período de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Campina Grande, 04 de setembro de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 - CONTRATO Nº 2.03.053/2022 **PARTES:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CLARO S.A. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA NONA (DO PRAZO) E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.053/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 16 DE SETEMBRO DE 2024. **LICITAÇÃO:** ADESÃO DE ATA Nº 036/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2022 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MG. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, ADEMIR BATISTA DA SILVA JUNIOR E GERALDO JOSÉ VASCONCELOS VILAR. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE SETEMBRO DE 2024.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.173/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.208/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.173/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOME CARE, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0823409-14.2019.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DO PACIENTE: IVAN SILVA SANTOS, em favor da PESSOA JURÍDICA AVIVAR SAUDE HOME CARE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 53.963.165/0001-25, no VALOR de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.184/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.385/2024** **AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.184/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMPOR OS LEITOS DE UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, PERTENCENTE A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, em favor da PESSOA JURÍDICA MULT FIX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 31.052.856/0001-34, no VALOR de R\$ 213.480,00 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.185/2024 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2024** **AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.185/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS ADAPTADA COM ACESSÓRIOS (CINTO PEITORAL E CINTO PÉLVICO), MARCA PREFERENCIAL ORTOBRAS, MODELO CONFORMA TILT RECLINÁVEL + 01 (UMA) CADEIRA DE BANHO COM ACESSÓRIOS (CINTO ABDOMINAL ACOLCHOADO E ESTRUTURA DOBRÁVEL), MARCA PREFERENCIAL ORTOBRAS, MODELO H2 E 01 (UMA) ÓRTESE DE POSICIONAMENTO DE MEMBROS SUPERIORES, COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0811462-84.2024.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DA PACIENTE: LIVIA ANTONIA FARIAS RIBEIRO, em favor da PESSOA JURÍDICA LOPES BARRETO COMERCIO DE

PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 15.392.938/0001-71, no VALOR de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.186/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.354/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.186/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES ELÉTRICOS, em favor da PESSOA JURÍDICA AMBAR SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 15.353.461/0001-15, no VALOR de R\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.187/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.235/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.187/2024, cujo objeto é REALIZAÇÃO DE EXAME DE SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA COM VISTAS A CUMPRIR ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0806481-12.2024.8.15.0001 DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE, EM FAVOR DO USUÁRIO: PEDRO HENRIQUE MOURA SILVA, em favor da PESSOA JURÍDICA MEDICA COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.069.729/0001-09, no VALOR de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.302/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.425/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.302/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE

SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, em favor da PESSOA JURÍDICA CLIMAMA SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 38.060.488/0001-15, no VALOR de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 10 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.304/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.433/2024
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.304/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA, em favor da PESSOA FÍSICA BRUNO SOARES SILVA, inscrita no CPF sob Nº 084.783.054-32, no VALOR de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso IV da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

TERMO DE REPASSE FINANCEIRO

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos as parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, instituído pela Lei Federal n. 14.581/2023 e disciplinada pela Portaria GM/MS n. 1.135/2023 para as ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICADO CEBAS NA ÁREA DA SAÚDE, FILANTRÓPICAS, e aos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS que atendem no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde/SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: Município de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB,

órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da Portaria n.º 0553, de 30 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, edição especial, de 30 de setembro de 2023.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ISAS
- CNES: 2731474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.806.213/0001-17, sediada na Rua Delmiro Gouveia, n.º 349, Centenário, Campina Grande-PB, CEP: 58.428-016; e-mail: isasinstitutosocial@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Walenska Agra Cariri Targino de Holanda, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 248.809 SSP/PB, inscrito no CPF sob o n.º 450.584.234-72.

Percorridos os trâmites do Processo, por meio da plataforma **1 DOC. (Protocolo 67.185/2024)**, e em observância à Lei Federal n.º 14.581/2023 e Portaria GM/MS n.º 1.135/2023, as partes celebram o presente Termo de Repasse Financeiro, conforme disposições a seguir:

1. Operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos às parcelas da Assistência Financeira Complementar da União para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem.

2. O montante a ser transferido fica adstrito ao volume de recursos transferidos pela União, a partir dos dados extraídos do Sistema InvestSUS/ Ministério da Saúde, a ser suprido pelos créditos especiais de que tratam a Lei Federal n.º 14.581/2023 e Lei Municipal n.º 8.718/2023, NÃO gerando para a Entidade Beneficiária qualquer direito futuro proveniente do Orçamento do Município de Campina Grande.

3. A utilização dos recursos financeiros de que trata o presente instrumento fica vinculada à implementação do piso salarial de ENFERMEIROS, TÉCNICOS e AUXILIARES DE ENFERMAGEM e PARTEIRAS, concedido pela Lei Federal n.º 14.434/2022, integrantes do quadro funcional da Entidade Beneficiária, VEDADA a aplicação em quaisquer outras finalidades.

4. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após o final do exercício financeiro de 2024, através da apresentação da Folha de Pagamentos, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), e outros documentos que se fizerem necessários. Para fins da análise das contas de que trata o parágrafo acima, fica sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira, desta Secretaria, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da apresentação.

5. A Entidade Beneficiária declara assumir a responsabilidade pelos dados encaminhados ao Ministério da Saúde para fins de correta quantificação do montante necessário à implementação do piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras integrantes do seu quadro funcional, sujeitando-se às repercussões civis, penais e administrativas em caso de culpa, dolo ou erro grosseiro na prestação das informações.

A responsabilidade de que trata o item 5 se estende às retificações e atualizações necessárias à quantificação de parcelas futuras, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

6. O valor total do repasse de que trata o presente instrumento importa em R\$ 6.567,81 (seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente a agosto/2024, conforme CNES 2731474.

O repasse financeiro de cada parcela, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar do ingresso do crédito oriundo da transferência do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, na conta bancária correspondente.

7. Os recursos orçamentários, objeto do presente instrumento, correrão por conta dos créditos especiais autorizados pela Lei Municipal n.º 8.718, de 6 de Setembro de 2023, abertos em favor do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a programação discriminada na forma abaixo:

10 122 1015 2159 – Bloco manutenção ações e serviços saúde – Gestão SUS – Piso Enfermagem.
3350.39 - Assistência Financeira da União destinada a complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais de enfermagem

Fonte de Recursos - 16050000

8. Este Termo de Repasse Financeiro terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia condicionada à sua publicação na imprensa oficial, extinguindo-se após a apreciação definitiva das contas prestadas de acordo com o item 4 deste.

9. As comunicações/notificações serão realizadas por meio eletrônico/e-mail, informado pela Entidade Beneficiária, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

10. Eventuais controvérsias a respeito dos valores repassados à Entidade Beneficiária devem ser dirimidas perante o Ministério da Saúde, considerando que o Município de Campina Grande exerce a função de mero ente repassador dos recursos financeiros aplicados nesta finalidade.

Campina Grande, 06 de setembro de 2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

WALENSKA AGRA CARIRI TARGINO DE HOLANDA
Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16607/2024/Sms/Pmcg.
Partes: Sms/Pmcg E Cenep – Centro Especializado Em Nutrição Enteral E Parenteral. Objeto: Aquisição De Albumina, Milnutri Soja, Nutren Senior, Pediasure E Novamil Rice Para Atender Demanda Judicial Em Caráter De Emergência No Período De 180 Dias, Demanda Judicial De: Jose Leonardo De Araujo Melo, Cauã Fabrycio Lima Cordeiro, Noe Rosendo, Cibely Rayla De Sousa Silva E Lívia Melo Ferreira, Processo N°: 0830326-10.2023.8.15.0001, 0824288-45.2024.8.15.0001, 0824459-02.2024.8.15.0001, 0824441-78.2024.8.15.0001 E 0839898-87.2023.8.15.0001. Valor Global: R\$ 7.970,70.

Prazo Contratual: 180 Dias. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16179/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Bruno Joseph Caldas Borges. Data Da Assinatura: 11/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N° 16610/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Prospect Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda. Objeto: Aquisição De Material Descartável, Para Atender As Demandas Da Secretaria De Saúde De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 743.580,00. Prazo Contratual: 06 Meses. Fundamentação Legal: Dispensa De Licitação N°. 16183/2024/Fms/Sms - Lei N° 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Gustavo Rocha De Oliveira. Data Da Assinatura: 12/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 003 Ao Contrato N° 16872/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16355/2022. Partes: Sms/Pmcg E Carlos Antonio De Carvalho. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 19/09/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Carlos Antonio De Carvalho. Data Da Assinatura: 12/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N°. 001 Ao Contrato N° 16748/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Adesão À Ata De Registro De Preços N° 16013/2023/Sms/Fms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Exomed Comércio Atacadista De Medicamentos Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Medicamentos Para Suprir A Rede Hospitalar – Termolábeis - Para Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período, Até 11/09/2025. Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Erick Gomes Vieira De Melo. Data Da Assinatura: 11/09/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo N° 001 Ao Contrato N° 16765/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação N°. 16325/2023. Partes: Sms/Pmcg E Gabriela Palhano Lauro. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 13/09/2025) E Igual Valor (R\$ 288.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Gabriela Palhano Lauro. Data Da Assinatura: 12/09/2024. Carlos Marques Dunga Júnior Secretário de Saúde

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA**CHAMAMENTO PÚBLICO SECULT/PMCG N°
003/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** torna público para conhecimento dos interessados que, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede no Parque do Açude Novo, S/N, Bairro Centro, CEP 58400-170, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, será realizado um **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **FOMENTO DIRETO de projetos que tenham por objeto o apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes**; com o objetivo de seleção de proponentes na mencionada área para eventual contratação, sob critérios de conveniência e oportunidade, pela Administração, regido o atual instrumento pelas disposições da LEI COMPLEMENTAR N° 195/22 e nos termos do Decreto Federal n°. 11.525/23 e do Decreto Federal n°. 11.453/23.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes, para receberem apoio financeiro, conforme as categorias descritas no Anexo I deste Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Campina Grande.

1.2. Conforme previsto no Art. 3º, §5º, do Decreto Federal n°. 11.525/2023, considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente, sendo elegíveis, para o recebimento de recursos em tal categoria, (I) as salas de cinema privadas que não compõem redes; e (II) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

1.3. Conforme previsto no Art. 3º, §5º, do Decreto Federal nº. 11.525/2023, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

1.4. Ainda, para efeitos deste Edital, considera-se:

a) Reforma: pinturas, reparos elétricos, hidráulicos, troca de revestimentos, forros, construção de paredes internas, entre outros, em edificações existentes, que não impliquem em ampliações ou supressões de área, modificações na estrutura ou no número de pavimentos, alterações na configuração do perímetro externo do uso aprovado e modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação.

b) Restauro: Conjunto de operações e atividades destinadas a restabelecer a integridade física e estética do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simbólicos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os traços da passagem do tempo.

c) Manutenção e funcionamento: conjunto de operações destinadas a garantir, principalmente, condições de uso e bom funcionamento da unidade; aquisição, troca ou manutenção de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobiliários, entre outros.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 389.167,50 (trezentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, conforme o seguinte:

A) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para apoio a redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas - máximo de 04 (quatro projetos selecionados).

B) R\$ 37.833,50 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para apoio a salas de cinema que não componham redes - máximo de 03 (três projetos selecionados).

C) R\$ 18.916,75 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), para cinemas de rua e cinemas itinerantes - máximo de 04 (quatro projetos selecionados).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 391 1014 2078 Ações do Fundo Municipal de cultura e do patrimônio cultural

Elemento da despesa: 3390.39

Fonte de recursos: 17150000

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste chamamento público, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos então existentes, para contemplação de propostas aptas nos demais chamamentos públicos do segmento audiovisual envolvidos na execução local da Lei Paulo Gustavo, conforme as regras específicas previstas no Art. 3º, §1º, do Decreto Federal nº. 11.525/2023.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural constituído através de pessoa jurídica, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e que comprove o domicílio no Município de Campina Grande - PB, há pelo menos 02 (dois) anos, bem como capacidade técnica e operacional, através da demonstração de efetiva prestação dos serviços de exibição aberta ao público regular de obras

audiovisuais para fruição coletiva, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

3.2. O agente cultural que participará deste Edital pode ser:

I - Microempreendedor Individual (MEI), nos moldes do Art. 18-E, §4º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc), ou;

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

3.3. É obrigatório que a pessoa jurídica inscrita possua Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE - específico de Atividades de Exibição Cinematográfica – CNAE 5914-6/00 - há pelo menos 02 (dois) anos.

3.4. O proponente é a pessoa física responsável pela inscrição do agente cultural no Edital. O proponente deve exercer necessariamente função de gestão, direção, e/ou representação da pessoa jurídica inscrita, comprovada mediante a apresentação de Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações e termo de posse ou ATA. No caso de MEI, a comprovação será realizada com o envio do CCMEI ou requerimento do Empresário Individual.

3.5. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. DOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

4.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos do Art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.2. Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande (SECULT / PMCG), nos casos em que o referido servidor tenha atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; ou

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); e/ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.3. O proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens 4.1 e/ou 4.2.

4.4. Estarão impedidas de apresentar projetos as pessoas jurídicas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrem nas situações descritas no tópico 4.2.

4.5. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.2.

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. O agente cultural que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, optantes por concorrer às cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas ao preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas prevista na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os proponentes microempreendedores individuais, responsáveis pela inscrição do agente cultural, que comprovem o desempenho das funções previstas no item 3.4, deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas que se inscreverem no presente Edital podem concorrer às cotas, desde que demonstrem que o quadro societário é majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas. As pessoas físicas que compõem o quadro societário da pessoa jurídica devem autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.9 Para fins de verificação das autodeclarações emitidas, será realizado procedimento complementar de heteroidentificação.

6. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, no prazo descrito no Anexo VIII - Cronograma.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 O proponente deverá fazer a inscrição pelo link : <https://forms.gle/tJmmKpExcKW9NWPn9>, e anexar toda a documentação obrigatória de que trata o item 7.2.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II), que constitui o Plano de Trabalho (projeto), que deverá versar, obrigatoriamente, sobre reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente, CPF e RG;

d) Ato constitutivo e estatuto social/contrato social do agente cultural, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser

apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

e) Comprovante de inscrição regular do agente cultural no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

f) Certificado do agente cultural de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Municipal, Estadual e Federal;

h) Declaração de capacidade técnica e operacional (Anexo VI), devidamente preenchida, com assinatura digital válida;

i) Comprovante de experiência, com capacidade técnica e operacional neste Município, através de documentação que demonstre a efetiva prestação do serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I. Contratos ou instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, para execução da prestação dos serviços acima identificados;

II. relatórios de atividades, com comprovação das ações envolvidas;

III. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pelo agente cultural ou a respeito dele;

IV. currículos profissionais de integrantes do agente cultural, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros, com a demonstração do tempo de trabalho do profissional juntamente à pessoa jurídica;

V. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto desta seleção, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

VI. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pelo agente cultural.

7.3. Na proposta que tiver por objeto as atividades de Reforma e/ou Restauro, será obrigatório o envio, pelo proponente, de: (I) Memorial descritivo, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais; (II) Anteprojeto da obra, com respectiva assinatura do profissional capacitado; (III) Matrícula do imóvel objeto do projeto, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilitação neste Edital, e; (IV) Carta de anuência, do órgão ou entidade responsável pela gestão do espaço a ser reformado e/ou restaurado.

7.4. Na proposta que tiver por objeto as atividades de manutenção e funcionamento, será obrigatório o envio, pelo proponente, de orçamentos comprovados, com a documentação relativa aos custos envolvidos nos serviços e/ou produtos descritos no plano de trabalho.

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 Cada Proponente e o agente cultural por ele inscrito, poderão concorrer neste edital com apenas 01 (um) projeto, devendo inscrever-se em apenas 01 (uma) categoria descrita no Anexo I deste Edital.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 (sessenta) dias.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação, inclusive

quanto a eventuais alterações no cronograma presente no Anexo VIII.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A categoria de despesas previstas para o projeto está restrita a serviços de reformas, restauros, manutenção e custos de funcionamento, e deve ser destinada a salas de cinemas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes.

8.3. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº. 11.453/2023.

8.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Análise Técnica e de Mérito, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.5. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.6. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.7. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.2.6.

8.8. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme a categoria de inscrição do proponente, de acordo com os valores descritos na tabela constante do Anexo I do presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e

usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, e devem ser executadas conforme análise e planejamento que será elaborado pela Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande (SECULT / PMCG), em acordo com o proponente.

11. DAS ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente e do agente cultural; e

II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

12. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SELEÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO avaliará toda a documentação; constatado o atendimento às exigências deste Edital e das respectivas disposições legais com o envio da documentação presente no item 7.2, dentro do prazo estabelecido no Cronograma (Anexo VIII, do presente Edital), o participante será DECLARADO HABILITADO.

12.2. Se a documentação restar incompleta, incorreta, ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL ou de LEI, a COMISSÃO considerará o participante INABILITADO.

12.3. Após a fase de HABILITAÇÃO não cabe desistência, salvo por motivo justo ou de força maior, decorrente de FATO SUPERVENIENTE, e aceito pela COMISSÃO acima designada.

12.4. Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no Item 7.2, são de responsabilidade única e exclusiva do proponente.

12.5. Será INABILITADO o participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a HABILITAÇÃO, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste EDITAL.

12.6. Para fins de comprovação da veracidade dos Documentos, a COMISSÃO deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente, ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais.

12.7. Ao final da fase de habilitação, será divulgada, pela COMISSÃO acima identificada, a lista dos proponentes HABILITADOS, bem como a lista de INABILITADOS, com a respectiva indicação do motivo da INABILITAÇÃO, cabendo recurso à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SELEÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário Oficial. Após o julgamento dos eventuais recursos, e/ou o decurso do prazo estipulado nessa cláusula, a Secretaria de Cultura divulgará a lista definitiva.

12.8. Conjuntamente à publicação de que trata o item 12.7, a Secretaria de Cultura divulgará os nomes dos 03 (três) pareceristas que comporão a Comissão de Análise Técnica e de Mérito, encarregados da análise do mérito cultural dos projetos, caso em que os proponentes inscritos no presente Edital poderão interpor recurso à Secretaria de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis, alegando justificadamente alguma hipótese de impedimento e/ou suspeição, conforme disposto no item 13.5, adiante.

12.9. Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e deverão ser enviados para o e-mail: daf.secult@gmail.com, utilizando-se a parte interessada do formulário que se encontra no anexo IX. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o e-mail supracitado.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Após a divulgação da lista definitiva de que trata o item 12.7, os participantes declarados habilitados serão em seguida ordenados, de acordo com a análise de mérito cultural, que consiste na identificação do contexto social e de aspectos técnicos relevantes dos projetos concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

13.2 A etapa de Análise de Mérito Cultural possui caráter eliminatório.

13.2.1. A análise será realizada por uma Comissão de Análise Técnica e de Mérito, formada por 3 (três) pareceristas, da área artístico-cultural do Audiovisual e/ou Patrimônio, que será divulgada em conjunto com a lista definitiva de HABILITADOS, conforme trata o item 12.8.

13.2.2. Cada parecerista que compõe a Comissão de Análise Técnica e de Mérito receberá e avaliará individualmente os conteúdos dos projetos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste Edital e no Anexo III – CRITÉRIOS

UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

13.2.3. Nesta etapa, serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 63 (sessenta e três) pontos do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito cultural, considerando os pontos extras ofertados para fins de indução de nota apenas para os projetos enquadrados nas situações indicadas no item 14.2 deste Edital.

13.2.4. A pontuação final será a média da soma das 02 (duas) maiores notas atribuídas pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito, acrescentada dos pontos extras ofertados para fins de indução de nota, conforme indicado no item 14.2 deste Edital.

13.2.5. O parecerista deverá se declarar impedido de realizar análise técnica e de mérito do projeto quando o proponente for: cônjuge e/ou companheiro(a), bem como parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.2.6. Contra a decisão da fase de mérito, caberá recurso destinado à Comissão de Análise Técnica e de Mérito.

13.3 Os recursos de que trata o item 13.2.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se, para início da contagem, o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.4 Os pedidos de recursos deverão ser objetivamente fundamentados e deverão ser enviados para o e-mail: daf.secult@gmail.com, utilizando-se a parte interessada do formulário que se encontra no anexo IX. Não serão aceitos e analisados recursos enviados fora do prazo estipulado, bem como aqueles enviados por outros canais que não o e-mail supracitado.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - o proponente seja cônjuge e/ou companheiro(a), bem como parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial, com a listagem dos proponentes CLASSIFICADOS e/ou DESCLASSIFICADOS.

14. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. Os critérios de pontuação adotados pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito dos projetos observarão os parâmetros descritos a seguir:

a) Relevância, mérito e clareza do projeto – até 15 (quinze) pontos, sendo:

Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.

Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo.

☐ Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê.

b) Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais campinenses, o que deverá considerar a capacidade de transmissão de tais aspectos mediante as ações e resultados do projeto, de sensibilização de novos públicos, formação de plateias e promoção de artistas/mão de obra locais e identidades territoriais – até 20 (vinte) pontos;

c) Acesso da população aos bens e serviços culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contém aspectos de integração comunitária, de inovação (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação a impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) e de grupos vulneráveis, de forma justa e igualitária, com medidas de acessibilidade - até 15 (quinze) pontos;

d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – até 10 (dez) pontos;

e) Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto, comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária – até 20 (vinte) pontos.

f) Trajetória artística e cultural do proponente, pela qual será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta - até 10 (dez) pontos.

14.2. Além da pontuação acima, o projeto poderá receber indução de nota, ou seja, uma pontuação extra, conforme o Projeto possua contrapartida social direcionada aos grupos indicados a seguir – 05 (cinco) pontos por grupo contemplado, até o máximo de 10 (dez) pontos:

a) Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência;

b) Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

c) Quilombolas;

d) Indígenas;

e) Áreas rurais;

f) Lares de idosos e casas de repouso;

g) Unidades do sistema prisional;

h) Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA);

i) Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.

15. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

15.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente de tal categoria poderão ser remanejados para outra, dentre aquelas constantes deste Edital.

15.2. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste chamamento público, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos então existentes, para contemplação de propostas aptas nos demais chamamentos públicos do segmento audiovisual envolvidos na execução local

da Lei Paulo Gustavo, conforme as regras específicas previstas no Art. 3º, §1º, do Decreto Federal nº. 11.525/2023.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Após a definição da classificação, os agentes culturais habilitados, e classificados dentre as vagas previstas no Edital, poderão ser convocados, de acordo com a conveniência e oportunidade, pela Administração, para a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme o Anexo IV deste Edital, e no prazo previsto no Cronograma (Anexo VIII).

16.2. Antes da assinatura do CONTRATO, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA verificará as condições de HABILITAÇÃO e qualificação do AGENTE CULTURAL A SER CONTRATADO. Se no ato da assinatura do CONTRATO o convocado não comprovar que mantém as mesmas condições de “HABILITAÇÃO”, ou quando injustificadamente recusar-se à assinatura, será o agente cultural DESCLASSIFICADO, podendo ser convocado outro participante, desde que respeitada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL e nas demais cominações legais.

16.3. Para fins de contratação e posterior pagamento das despesas, serão observadas as condições de regularidade fiscal do CONTRATADO. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5. Os agentes culturais classificados deverão ficar atentos ao ato de convocação, que será feito individualmente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

16.6. O PARTICIPANTE CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações, decorrentes de acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos dos Artigos 124 a 126, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

16.7. O PARTICIPANTE CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no atual PROCEDIMENTO.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à administração pública, observarão o Decreto Federal nº. 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, na data prevista no Cronograma, em anexo (Anexo VIII).

18. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O CONTRATO proveniente deste PROCEDIMENTO não poderá ser OBJETO de CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO por parte do CONTRATADO.

19. DAS PENALIDADES

19.1. As sanções tratadas neste Edital são aquelas descritas na Portaria SAD/PMCG n.º. 254/2024, restando todo o procedimento ritualístico de acordo com o que nela se depreende, como também com fulcro nos artigos 155 a 163, da Lei n.º. 14.133/2021, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas na Portaria conjunta Portaria SAD/PMCG n.º. 254/2024 estão distribuídas em graus, conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

1 – Advertência;

2 – Multa:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuído o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

3 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Campina Grande, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

A) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

4 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

A. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até 4 (quatro) anos.

B. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até 6 (seis) anos.

C. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até 6 (seis) anos.

D. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até 5 (cinco) anos.

E. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até 6 (seis) anos.

19.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, com auxílio dos fiscais do contrato e de sua respectiva assessoria técnica e jurídica.

§ 2º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§3º. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

19.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, e a observância quanto aos prazos, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município.

20.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://campinagrande.pb.gov.br>. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes.

20.3. As solicitações de esclarecimentos deverão ser efetuadas pelo e-mail: daf.secult@gmail.com, que serão aceitas até 2 (dois) dias úteis antes da divulgação da ordem classificatória, nos termos do cronograma do presente edital.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

20.5. Eventuais irregularidades, relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e/ou a Prefeitura Municipal de Campina Grande de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração De Capacidade Técnica E Operacional - Pessoa Jurídica;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Cronograma;

Anexo IX - Formulário para a interposição de recurso administrativo.

20.10. O atual procedimento de Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da PUBLICAÇÃO da lista de agentes culturais classificados no Semanário Oficial do Município de Campina Grande, conforme o item 13.7, deste Edital.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Campina Grande, 12 de setembro de 2024.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO

Secretário de Cultura

AUDIOVISUAL

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO E FINANCIAMENTO

CATEGORIA DE APOIO A SALAS DE CINEMA E PROJETOS DE CINEMA DE RUA E CINEMA ITINERANTE

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 389.167,50 (trezentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

1.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 391 1014 2078 Ações do Fundo Municipal de cultura e do patrimônio cultural

Elemento da despesa: 3390.39

Fonte de recursos: 17150000

1.2. Os recursos descritos nesta Cláusula serão distribuídos da seguinte forma:

A) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para apoio a redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas - máximo de 04 (quatro projetos selecionados).

B) R\$ 37.833,50 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para apoio a salas de cinema que não componham redes - máximo de 03 (três projetos selecionados).

C) R\$ 18.916,75 (dezoito mil novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), para apoio a projetos de cinemas de rua e cinemas itinerantes - máximo de 04 (quatro projetos selecionados).

1. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Inciso II da LPG: apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema.

2.2 São elegíveis a receber os recursos, as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas, bem como os projetos de cinema de rua e/ou cinema itinerante.

2.1 Para os efeitos deste Edital, CONSIDERA-SE:

A) **Reforma:** pinturas, reparos elétricos, hidráulicos, troca de revestimentos, forros, construção de paredes internas, entre outros, em edificações existentes, que não impliquem em ampliações ou supressões de área, modificações na estrutura ou no número de pavimentos, alterações na configuração do perímetro externo do uso aprovado e modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação.

B) **Restauração:** Conjunto de operações e atividades destinadas a restabelecer a integridade física e estética do Bem cultural, a partir do reconhecimento dos aspectos simbólicos que o valoram e a necessidade de garantir a legibilidade desses aspectos, considerando os traços da passagem do tempo.

C) **Manutenção e funcionamento:** conjunto de operações destinadas a garantir, principalmente, condições de uso e bom funcionamento da unidade; aquisição, troca ou manutenção de equipamentos como projetores, telas, sistemas de som, mobiliários, entre outros.

D) **Salas de cinema:** o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente, sendo elegíveis, para o recebimento de recursos em tal categoria, (I) as salas de cinema privadas que não componham redes; e (II) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

E) **Cinema de rua ou cinema itinerante:** o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural constituído através de pessoa jurídica, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e que comprove o domicílio no Município de Campina Grande - PB, há pelo menos 02 (dois) anos, bem como capacidade técnica e operacional, através da demonstração de efetiva prestação dos serviços de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

3.DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS PESSOAS INDIGENAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A) Apoio a salas de cinema que não componham redes	2	1	1	4	R\$ 50.000,00	R\$ 200.000,00
B) Apoio a redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas	3	0	0	3	R\$ 37.833,50	R\$ 113.500,50
C) Apoio a projetos de cinemas de rua e cinemas itinerantes	3	1	0	4	R\$ 18.916,75	R\$ 75.667,00

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO / PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica
 Zona rural
 Área de vulnerabilidade social
 Unidades habitacionais
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 Áreas atingidas por barragem
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencem a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas
 Comunidades Ribeirinhas
 Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais
 Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Raça, cor ou etnia:

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico Completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

- (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)
 Nenhuma renda.
 Até 1 salário mínimo
 De 1 a 3 salários mínimos
 De 3 a 5 salários mínimos
 De 5 a 8 salários mínimos
 De 8 a 10 salários mínimos
 Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
 Bolsa família
 Benefício de Prestação Continuada
 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
 Garantia-Safra
 Seguro-Defeso
 Outro

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 Outro(a)s _____

2. DADOS DO AGENTE CULTURAL:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

3. DADOS DO PROJETO**Nome do Projeto:****Escolha a categoria a que vai concorrer:****Descrição do projeto**

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Nesse campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Nesse espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Reforma de uma sala de cinema; Manutenção de um projeto de cinema de rua.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
 piso tátil;
 rampas;
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;
 corrimãos e guarda-corpos;
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
 assentos para pessoas obesas;
 iluminação adequada;
 Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
 o sistema Braille;
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
 a audiodescrição;
 as legendas;
 a linguagem simples;
 textos adaptados para leitores de tela; e
 Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
 contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
 formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

() outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada, caso se trate de cinema itinerante.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapas	Descrição	Início	Fim
Ex: Reforma	Aquisição de equipamentos	Aquisição do material e da	11/10/2024	18/10/2024

	e contratação de mão de obra.	mão de obra para realização das obras		
--	-------------------------------	---------------------------------------	--	--

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Marceneiro	Profissional necessário para mão de obra	Serviço	R\$12.500,00	1	R\$12.500,00	Salicnet – Aquisição e/ou Obra (Restau/Constru/Reform/Preserv) – São Paulo – Marceneiro – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente;

Ato constitutivo e estatuto social/contrato social do agente cultural, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

Comprovante de experiência, com capacidade técnica e operacional neste Município, através de documentação que demonstre a efetiva prestação do serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

Na proposta que tiver por objeto as atividades de Reforma e/ou Restauro, será obrigatório o envio, pelo proponente, de: (I) Memorial descritivo, com as devidas justificativas conceituais das soluções técnicas adotadas, dos usos definidos e das especificações dos materiais; (II) Anteprojeto da obra, com respectiva assinatura do profissional capacitado; (III) Matrícula do imóvel objeto do projeto, atualizada com no máximo 90 (noventa) dias, a contar retroativamente da data da habilitação neste Edital, e; (IV) Carta de anuência, do órgão ou entidade responsável pela gestão do espaço a ser reformado e/ou restaurado;

Na proposta que tiver por objeto as atividades de manutenção e funcionamento, será obrigatório o envio, pelo proponente, de orçamentos comprovados, com a documentação relativa aos custos envolvidos nos serviços e/ou produtos descritos no plano de trabalho.

**ANEXO III
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A Comissão de Análise Técnica e de Mérito atribuirá notas, entre 0 e a pontuação máxima, conforme especificado em cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	<p>Relevância, mérito e clareza do projeto. Sendo:</p> <p>Relevância – alinhamento com a cultura local promovendo tendências que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas;</p> <p><input type="checkbox"/> Mérito – valor artístico do projeto e a reverberação que o mesmo terá em seu público-alvo;</p> <p>e</p> <p><input type="checkbox"/> Clareza – apresentação do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma inteligível, ou seja, de fácil compreensão por quem lê.</p>	15
B	Incorporação no projeto de aspectos culturais, sociais, econômicos, territoriais e regionais campinenses , o que deverá considerar a capacidade de transmissão de tais aspectos mediante as ações e resultados do projeto, de sensibilização de novos públicos, formação de plateias e promoção de artistas/mão de obra locais e identidades territoriais.	20
C	Acesso da população aos bens e serviços culturais e medidas de acessibilidade nas contrapartidas sociais , de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado contém aspectos de integração comunitária, de inovação (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em relação a impactos sociais, de inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) e de grupos vulneráveis, de forma justa e igualitária, com medidas de acessibilidade.	15
D	Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	10
E	Adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto , comprovando a coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando também a conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária.	20
F	Trajectoria artística e cultural do proponente , pela qual será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme o Projeto possua contrapartida social direcionada aos grupos indicados a seguir:

CRITÉRIOS PARA INDUÇÃO DE NOTA		
Identificação do Ponto Extra	Contrapartida social direcionada para os seguintes grupos:	Pontuação
G	Pessoas vinculadas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, instituições de acolhimento de crianças e jovens e demais equipamentos públicos de acolhimento e assistência	5
H	Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias	5
I	Quilombolas	5
J	Indígenas	5
K	Áreas rurais	5
L	Lares de idosos e casas de repouso	5
M	Unidades do sistema prisional	5
N	Escolas da rede pública de ensino, especialmente aquelas localizadas em regiões periféricas e/ou que possuam Educação de Jovens e Adultos (EJA)	5
O	Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL PERMITIDA		10 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será a média da soma das 02 (duas) maiores notas atribuídas pela Comissão de Análise Técnica e de Mérito, acrescentada dos pontos extras ofertados para fins de indução de nota, conforme indicado nas tabelas acima.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: (I) proponente com maior idade, e; (II) caso persista o empate, será realizado sorteio.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que serão considerados aptos apenas os projetos que receberem nota final igual ou superior a 63 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Campina Grande, através da Secretaria de Cultura, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Senhor(a) RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ nº [INDICAR Nº DO CNPJ], constituída sob a forma de [INDICAR A MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA CONTEMPLADA], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº. 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL N. 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado conforme o processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo, designado no Cronograma presente no Anexo VIII, do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande, a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pela Secretaria no cronograma presente no Anexo VIII, do Edital de Chamamento Público nº. 003/2024; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Diário de obra, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas e/ou registros realizados in loco, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto, sendo obrigatória a apresentação do documento de Atestado de conclusão de obra / serviço.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações

(in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural, desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral da Administração Pública, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura (SECULT / PMCG), através da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SELEÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, realizará as ações de monitoramento e controle de resultados, conforme a Cláusula 17, do Edital de Chamamento público n.

003/2024, podendo exigir do agente cultural o ENVIO DE RELATÓRIOS, acompanhado de documentos comprobatórios, além de OUTRAS MEDIDAS que julgar pertinentes à matéria, devendo notificar o agente cultural previamente a respeito das diligências que determinar para o cumprimento da competência disposta no presente termo.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro da comarca de Campina Grande - PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO
SECRETÁRIO DE CULTURA

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]
- Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
- META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
 - Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]
- Metas não cumpridas (se houver)
- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
 - Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros:

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Engenheiro	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.

2. Virtual.

3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

Youtube

Instagram / IGTV

Facebook

TikTok

Google Meet, Zoom etc.

Outros:

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.

2. Itinerantes, em diferentes locais.

3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica.
 () Zona rural.
 () Área de vulnerabilidade social.
 () Unidades habitacionais.
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 () Áreas atingidas por barragem.
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros:

6.7 Onde o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção).

- () Equipamento cultural público municipal.
 () Equipamento cultural público estadual.
 () Espaço cultural independente.
 () Escola.
 () Praça.
 () Rua.
 () Parque.
 () Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como: Diário de obra, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas e/ou registros realizados in loco, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto, sendo obrigatória a apresentação do documento de Atestado de conclusão de obra / serviço.

Nome

Assinatura do Proponente responsável pela inscrição do Agente Cultural

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – PESSOA JURÍDICA

Eu,(nome)....., abaixo-assinado (a), de nacionalidade, nascido (a) em(data nascimento)...., no município de, Estado, residente e domiciliado(a) na(endereço completo)...., portador do RG nº e do CPF nº representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, localizada à(endereço da empresa)....**declaro**, sob as penas da lei que possuo capacidade técnica e operacional para execução do projeto apresentado na seleção pública de trata o Chamamento Público nº. 003/2024 SECULT /PMCG (apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes), conforme documentação em anexo.

Cidade _____/UF de _____de 2024.

ASSINATURA DIGITAL (gov br) NOME

ANEXO VII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº. 003/2024, que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII CRONOGRAMA

Publicação do Edital do Chamamento Público	12/09/2024
Prazo de recursos e impugnação ao Edital	13/09/2024
Prazo de inscrição dos proponentes	De 16 a 20 de Setembro de 2024
Resultado preliminar dos Habilitados e divulgação da Comissão de Análise Técnica e de Mérito	23/09/2024
Prazo de Recurso ao Resultado Preliminar dos Habilitados e da Divulgação da Comissão de Análise Técnica e de Mérito	De 24 a 26 de Setembro de 2024
Divulgação da Lista Final dos Habilitados	27/09/2024
Prazo para a realização da etapa de Análise de Mérito Cultural	De 30 de Setembro a 03 de Outubro de 2024
Divulgação do resultado preliminar dos Classificados	04/10/2024

Prazo de recurso ao resultado preliminar	De 07 a 09 de Outubro de 2024
Divulgação da Lista Definitiva dos Classificados	10/10/2024
Prazo para Assinatura dos contratos dos proponentes classificados	De 14 a 18 de Outubro de 2024.
Prazo para execução do objeto	Até 18 de Dezembro de 2024
Prazo para envio do Relatório de Execução do Objeto	Até 22/12/2024.

**ANEXO IX
MODELO DE REQUERIMENTO / RECURSO**

À COMISSÃO _____

Eu _____, portador do CPF: _____, representante legal da Pessoa Jurídica de nome: _____ e CNPJ: _____, venho apresentar esse recurso junto à Comissão de avaliação designada pela Secretaria de Cultura para o CHAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS DO SEGMENTO DA MÚSICA.

A _____ decisão _____ sobre _____ o _____ objeto _____ de _____ contestação _____ é _____
_____. (Explicar a decisão que está contestando).

Os _____ argumentos _____ com _____ os _____ quais _____ contesto _____ a _____ referida _____ decisão _____ são: _____

_____.

Se necessário, anexe documentos no e-mail ou outras indagações que queira expor.

_____.

_____ de _____ de 2024.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E MEIO AMBIENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 375/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.14.02/2024**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **FRONT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.731.740/0001-00, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais); vencedora dos itens: **ITEM 19** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos); **TOTALIZANDO R\$ 760,00** (setecentos e sessenta reais); **RAVD EPI COMERCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no

CNPJ sob o Nº 27.136.199/0001-36, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), vencedora dos itens: **ITEM 12** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,00** (dezesseis reais); **TOTALIZANDO R\$ 800,00** (oitocentos reais); **DOUGLAS CORDEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 27.176.482/0001-91, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 4.170,00** (quatro mil e cento e setenta reais); vencedora do item: **ITEM 3** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 417,00** (quatrocentos e dezessete reais); **TOTALIZANDO R\$ 4.170,00** (quatro mil e cento e setenta reais); **T & T INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.348.306/0001-27, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 4.194,00** (quatro mil e cento e noventa e quatro reais); vencedora dos itens: **ITEM 17** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 6,99** (seis reais e noventa e nove centavos); **TOTALIZANDO R\$ 4.194,00** (quatro mil e cento e noventa e quatro reais); **LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.950.671/0001-07, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 5.544,00** (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais); vencedora dos itens: **ITEM 15** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 9,24** (nove reais e vinte e quatro centavos reais); **TOTALIZANDO R\$ 5.544,00** (cinco mil e quinhentos e

quarenta e quatro reais); **COMANDO BRAVO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 48.749.155/0001-51, com VALOR TOTAL de R\$ 3.399,20 (três mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos), vencedora dos itens: **ITEM 24** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 42,49 (dezesesseis reais); **TOTALIZANDO R\$ R\$ 3.399,20** (três mil e trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos); **LBS EPIS E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 05.383.017/0001-99, com VALOR TOTAL de R\$ 26.899,30 (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos); vencedora dos itens: **ITEM 1** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 23,31 (vinte e três reais e trinta e um centavos); **TOTALIZANDO R\$ 699,30** (seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos); **ITEM 9** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos); **TOTALIZANDO R\$ 25.300,00** (vinte e cinco mil e trezentos reais); **ITEM 23** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,00 (três reais); **TOTALIZANDO R\$ 900,00** (novecentos reais); **TOTALIZANDO R\$ 26.899,30** (vinte e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos); **CH COMÉRCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 37.430.723/0001-30, com VALOR TOTAL de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais); vencedora dos itens: **ITEM 10** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 417,00** (quatrocentos e dezessete reais); **L.DE NARDIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 47.363.565/0001-05, com VALOR TOTAL de R\$ 84.927,80 (oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); vencedora dos itens: **ITEM 2** com VALOR UNITÁRIO de R\$ R\$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos); **TOTALIZANDO R\$ 117,80** (cento e dezessete reais e oitenta centavos); **ITEM 7** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 60.637,50** (sessenta mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); **ITEM 8** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 20.212,50**; (vinte mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos); **ITEM 18** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); **TOTALIZANDO R\$ 3.960,00**; (três mil novecentos e sessenta reais); **TOTALIZANDO R\$ 84.927,80** (oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); **MACHADO ARMARINHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 24.174.062/0001-88, com VALOR TOTAL de R\$ 1.999,00 (mil novecentos e noventa e nove reais); vencedora dos itens: **ITEM 22** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos); **TOTALIZANDO R\$ 1.999,00** (mil novecentos e noventa e nove reais); **LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 43.219.256/0001-05, com VALOR TOTAL de R\$ 4.752,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais); vencedora dos itens: **ITEM 16** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,88 (onze reais e oitenta e oito centavos); **TOTALIZANDO R\$ R\$ 4.752,00** (quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais); **RPS COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 52.280.387/0001-80, com VALOR TOTAL de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais); vencedora dos itens: **ITEM 25** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos); **TOTALIZANDO R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais); **LUIZ TADEO DAMASCHI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 01.424.128/0001-45, com VALOR TOTAL de R\$ 15.590,00 (quinze mil e quinhentos e noventa reais); vencedora dos itens: **ITEM 04** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,59 (quinze reais e cinquenta e nove centavos); **TOTALIZANDO R\$ 15.590,00**

(quinze mil e quinhentos e noventa reais); **SAFE SUPPLY IT & SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 14.183.614/0001-60, com VALOR TOTAL de R\$ 4.205,40 (quatro mil e duzentos e cinco reais e quarenta centavos); vencedora dos itens: **ITEM 11** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 280,36 (duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos); **TOTALIZANDO R\$ 4.205,40** (quatro mil e duzentos e cinco reais e quarenta centavos); **BARÃOSEG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 53.763.552/0001-18, com VALOR TOTAL de R\$ 1.392,00 (mil e trezentos e noventa e dois reais); vencedora dos itens: **ITEM 21** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 1.392,00** (mil e trezentos e noventa e dois reais); **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 185.449,70 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Campina Grande - PB, 12 de setembro de 2024.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO

Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.14.09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.062/2024 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA** o PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.14.09/2024, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **ECOMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 51.313.030/0001-99, com VALOR TOTAL de R\$ 6.684,000 (seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais); vencedora dos itens: **ITEM 41** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 89,80 (oitenta e nove reais e oitenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 2.694,00** (dois mil e seiscentos e noventa e quatro reais), **ITEM 43** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 3.990,00** (três mil e novecentos e noventa reais); **JEFFERSON BRUNO JERONIMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 51.042.180/0001-05, com VALOR TOTAL de R\$ 119.835,66 (cento e dezenove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), vencedora dos itens: **ITEM 02** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,70 (quinze reais e setenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 31,40** (trinta e um reais e quarenta centavos), **ITEM 12** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos); **TOTALIZANDO R\$ 4.405,50** (quatro mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), **ITEM 13** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos); **TOTALIZANDO R\$ 44.750,000** (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), **ITEM 17** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 35,99 (trinta e cinco reais e noventa e nove centavos); **TOTALIZANDO R\$ 431,88** (quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), **ITEM 18** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 30,99 (trinta reais e noventa e nove centavos); **TOTALIZANDO R\$ 371,88** (trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), **ITEM 20** com VALOR UNITÁRIO de R\$ 218,29 (duzentos e dezoito reais e vinte e nove centavos); **TOTALIZANDO R\$ 2.182,90** (dois mil e cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), **ITEM 21** com

VALOR UNITÁRIO de R\$ 27,00 (vinte e sete reais); TOTALIZANDO R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais); ITEM 27 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos); TOTALIZANDO R\$ 3.680,00 (três mil e seiscentos e oitenta reais), ITEM 32 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos); TOTALIZANDO R\$ 52,80 (cinquenta e dois reais e oitenta centavos), ITEM 44 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 355,29 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos); TOTALIZANDO R\$ 24.870,30 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta reais e trinta centavos), ITEM 45 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); TOTALIZANDO R\$ 8.475,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), ITEM 46 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 128,99 (cento e vinte e oito reais e noventa e nove centavos); TOTALIZANDO R\$ 6.449,50 (seis mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), ITEM 47 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 231,99 (duzentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos); TOTALIZANDO R\$ 11.599,50 (onze mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), ITEM 48 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 34,70 (trinta e quatro reais e setenta centavos); TOTALIZANDO R\$ 1.735,00 (mil e setecentos e trinta e cinco reais); MADEIREIRA ALVES & CIALTA – EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 35.494.616/0001-40, com VALOR TOTAL de R\$ 39.195,20 (trinta e nove mil e cento e noventa e cinco reais e vinte centavos); vencedora do item: ITEM 01 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,00 (quatorze reais); TOTALIZANDO R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), ITEM 06 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos); TOTALIZANDO R\$ 141,60 (cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), ITEM 14 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos); TOTALIZANDO R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos), ITEM 15 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 31,00 (trinta e um reais); TOTALIZANDO R\$ 32.550,00 (trinta e dois mil e quinhentos e cinquenta reais), ITEM 19 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos); TOTALIZANDO R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), ITEM 42 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos); TOTALIZANDO R\$ 5.376,00 (cinco mil e trezentos e setenta e seis reais); RAFAELA FREIRE DE ARAÚJO ALVES EPP, inscrita no CNPJ sob o N° 32.246.049/0002-04, com VALOR TOTAL de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); vencedora dos itens: ITEM 33 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,00 (dois reais); TOTALIZANDO R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); CENTRAL DO CONSTRUTOR - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , inscrita no CNPJ sob o N° 20.721.561/0001-97, com VALOR TOTAL de R\$ 13.084,85 (treze mil e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); vencedora dos itens: ITEM 04 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,92 (quatorze reais e noventa e dois centavos); TOTALIZANDO R\$ 373,00 (trezentos e setenta e três reais), ITEM 05 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 9,92 (nove reais e noventa e dois centavos); TOTALIZANDO R\$ 148,80 (cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos); ITEM 23 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos); TOTALIZANDO R\$ 1.119,50 (mil e cento e dezenove reais e cinquenta centavos); ITEM 24 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 22,39 (vinte e dois reais e trinta e nove centavos); TOTALIZANDO R\$ 559,75 (quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos); ITEM 34 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); TOTALIZANDO R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos

reais); ITEM 35 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos); TOTALIZANDO R\$ 1.495,50 (mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); ITEM 36 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos); TOTALIZANDO R\$ 2.991,00 (dois mil e novecentos e noventa e um reais); ITEM 37 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos); TOTALIZANDO R\$ 897,30 (oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos); RILDO CAVALCANTE FERNADES JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o N° 01.091.310/0001-21, com VALOR TOTAL de R\$ 314.395,30 (trezentos e quatorze mil e trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), vencedora dos itens: ITEM 03 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais); TOTALIZANDO R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), ITEM 07 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); TOTALIZANDO R\$ 34.750,00 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), ITEM 08 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 108,00 (cento e oito reais); TOTALIZANDO R\$ 20.196,00 (vinte mil e cento e noventa e seis reais), ITEM 09 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 108,00 (cento e oito reais); TOTALIZANDO R\$ 60.804,00 (sessenta mil e oitocentos e quatro reais), ITEM 10 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais); TOTALIZANDO R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), ITEM 11 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos); TOTALIZANDO R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), ITEM 16 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,33 (cinco reais e trinta e três centavos); TOTALIZANDO R\$ 266,50 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), ITEM 22 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 25,90 (vinte e cinco reais e noventa centavos); TOTALIZANDO R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos), ITEM 25 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais); TOTALIZANDO R\$ 4.640,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta reais), ITEM 26 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 39,00 (trinta e nove reais); PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 9.03.13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.122/2024 AVISO DE ALTERAÇÃO UASG 981981 A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 5.1 - Termo de Referência do Edital; ONDE SE LÊ: "5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA Onde se lê: " 5.1. A entrega será realizada conforme solicitação da contratante, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa parcelada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Lino Gomes da Silva, 182, São José, até às 13 horas de dias úteis, com agendamento prévio". LEIA-SE: "5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA Leia-se: "5.1. A entrega será realizada conforme solicitação da contratante, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa parcelada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Lino Gomes da Silva, 182, São José, até às 13 horas de dias úteis, com agendamento prévio". Considerando que a referida alteração não afeta a elaboração de propostas, será mantida a data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 55, § 1º, da Lei Federal N° 14.133/2021. Campina Grande, 12 de setembro de 2024. MAYARA ALÍCIA FERNANDES SILVA Pregoeira Oficial TOTALIZANDO R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), ITEM 28 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 71,00 (setenta e um reais); TOTALIZANDO R\$ 31.950,00

(trinta e um mil e novecentos e cinquenta reais), **ITEM 29** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais); **TOTALIZANDO R\$ 1.745,00** (mil e setecentos e quarenta e cinco reais), **ITEM 30** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 109,00** (cento e nove reais); **TOTALIZANDO R\$ 1.308,00** (mil e trezentos e oito reais), **ITEM 31** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 109,00** (cento e nove reais); **TOTALIZANDO R\$ 1.090,00** (mil e noventa reais), **ITEM 38** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 117,00** (cento e dezessete reais); **TOTALIZANDO R\$ 351,00** (trezentos e cinquenta e um reais), **ITEM 39** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 106,00** (cento e seis reais); **TOTALIZANDO R\$ 318,00** (trezentos e dezoito reais), **ITEM 40** com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 120,50** (cento e vinte reais e cinquenta centavos); **TOTALIZANDO R\$ 6.025,00** (seis mil e vinte e cinco reais), **O VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 509.395,01** (quinhentos e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Campina Grande - PB, 12 de setembro de 2024.

JOÃO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – IPSEM**

TORNAR SEM EFEITO

O PRESIDENTE DO IPSEM TORNA SEM EFEITO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, PUBLICADO NA SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EDIÇÃO ESPECIAL – CAMPINA GRANDE/PB, 10 DE SETEMBRO DE 2024– PÁGINA 02 CUJO OBJETO É A “PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO INVEST PROMOVIDO PELA ASPREV/PB, É FUNDAMENTAL PARA COMO ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS, NETWORKING, NOVAS TENDÊNCIAS NO SETOR, ETC. ESTE EVENTO CONTRIBUIRÁ PARA A ORGANIZAÇÃO, COMO MELHORIAS NOS PROCESSOS, TROCA DE EXPERIÊNCIAS, IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS PRÁTICAS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.”, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente do IPSEM

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.13/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.122/2024
AVISO DE ALTERAÇÃO UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 5.1 - Termo de Referência do Edital;

ONDE SE LÊ:

"5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

Onde se lê: " 5.1. A entrega será realizada conforme solicitação da contratante, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa parcelada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Lino Gomes da Silva, 182, São José, até às 13 horas de dias úteis, com agendamento prévio”.

LEIA-SE:

"5.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

Leia-se: "5.1. A entrega será realizada conforme solicitação da contratante, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa parcelada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Lino Gomes da Silva, 182, São José, até às 13 horas de dias úteis, com agendamento prévio”.

Considerando que a referida alteração não afeta a elaboração de propostas, será mantida a data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 55, § 1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Campina Grande, 12 de setembro de 2024.

MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA
Pregoeira Oficial

**SEPARATA DO
SEMÁRIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB